

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1915 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeirópolis, firmar o acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do F.G.T.S., e da Circular C.E.F. nº 107/97, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., relativa ao período de julho de 1996 a abril de 1997, no valor de R\$ 135.407,10 (cento e trinta e cinco mil , quatrocentos e sete reais e dez centavos).

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Município, durante o prazo de vigência do ajuste.

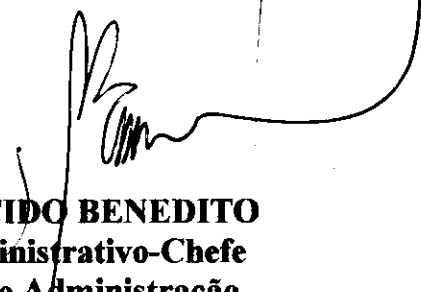
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de novembro de 1997,(1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de novembro de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração